CONTRATO DE N° 034/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 034/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **NOSSA SENHORA DA GLÓRIA** E A EMPRESA **L & V COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA MERCADORIA EM GERAL LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Praça Filemon Bezerra Lemos, n° 120, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, representado neste ato pela Prefeita, a senhora **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO** e a empresa **L & V COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA MERCADORIA EM GERAL LTDA - ME**, com sede na Avenida Corinto Leite, n° 68, Bairro Industrial, CEP 49.065-240, na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.596.456/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIS RICARDO FARIAS GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 031.186.615-85, portador da CI de n° 3.112.024-5 SSP/SE, residente e domiciliado no Condomínio Ilha dos Açores, Apt. 504, Ed. Ilha Graciosa, São Cristóvão/SE, firmam o presente contrato, sujeitando-se os termos, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da lei federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 1.346, de 30 de agosto de 2011 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1– Este Contrato decorre do Pregão n.º 004/2021, homologado em 08/03/2021, e fundamenta-se na Lei 10.520, de 16 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 751, de 30 de abril de 2009 e seus anexos, e Decreto Municipal nº 1.346 de 08 de agosto de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1– Constitui objeto deste contrato de fornecimento, o Registro de Preços para **aquisição de material de construção em geral,** referente aos itens 03 e 05, de acordo com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, para suprir as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante obriga-se a pagar à Contratada pelo fornecimento descrito na Cláusula Segunda a importância estimada total de R$ 134.820,00 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e vinte reais), referente aos itens 03 e 05, pela entrega da forma convencionada dos itens constantes no anexo I do edital, cuja proposta faz parte integrante deste.

3.2 - O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após a emissão da Nota Fiscal de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as

Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

3.3 – A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item 3.2 para a tramitação do processo, envolvendo a instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

3.4 – Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, embalagens, fretes, outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

3.5 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6 – É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 1.346, de 30 de agosto de 2011.

3.6.1 – A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da Contratada signatária da Ata de Registro de Preços – ARP, nas seguintes condições:

a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão;

b) Para diminuir, quando a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamentos verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

d) A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico financeiro.

e) A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1. OBRIGA-SE A CONTRATADA:

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal desta Secretaria, o(s) produto(s) recusado(s);

d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

4.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste edital, a ADMINISTRAÇÃO se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 13 do edital em conformidade com a cláusula sexta deste instrumento, desde que a entrega do objeto esteja em conformidade com o solicitado;

b) Notificar a EMPRESA VENCEDORA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na entrega do objeto confeccionado;

c) o XXXXXXXXXXXXX desta Secretaria, será o gestor deste termo de compromisso e irá acompanhar e fiscalizar a entregas do(s) objeto(s) ora licitado(s), que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Contrato de Fornecimento terá vigência até **31/12/2021**, sendo inadmitida a sua prorrogação e terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02023 – SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA
2324 - MANUTENCAO DA SEC MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 – Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, ou na sua substituição, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% ao dia, limitado a 10% do valor total, sobre o valor do Contrato ou da Nota de Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao(s) *Item*(s) em atraso;

7.1.1 – A multa a que alude o item anterior não impede que o Município de Nossa Senhora da Glória rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste Contrato a Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato ou Nota de Empenho, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente do motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3 - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Decreto Municipal n.º 771/10 que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto desta licitação, **FORMA PARCELADA** no almoxarifado da Prefeitura ou em outro local indicado pela Administração, em quantidades e prazos estabelecidos no **ANEXO I** (Termo de Referência).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nossa Senhora da Glória, 08 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
LUANA MICHELLE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
PREFEITA DO MUNICÍPIO

Luis Ricardo Farias Gomes

L & V COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA MERCADORIA EM GERAL LTDA - ME
LUIS RICARDO FARIAS GOMES
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

ANEXO I

FORNECEDOR REGISTRADO: L & V COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA MERCADORIA EM GERAL LTDA - ME
CNPJ n°: 21.596.456/0001-36 **IE:** 27.157.891-2
ENDEREÇO: Avenida Corinto Leite, n° 68, Bairro Industrial, CEP 49.065-240, Aracaju/SE.
TELEFONE: (079) 99966-8134 **E-MAIL:** levcomercioltda6@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: LUIS RICARDO FARIAS GOMES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 031.186.615-85, portador da CI de n° 3.112.024-5 SSP/SE, residente e domiciliado no Condomínio Ilha dos Açores, Apt. 504, Ed. Ilha Graciosa, São Cristóvão/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	U/M	MARCA	QTD.	VALOR UNIT (R$)	VALOR PARCIAL (R$)
3	Brita Reciclada 3/4"	M3	DA TERRA	1000	128,00	R$ 128.000,00
5	Telha, material cerâmica, características adicionais com trava, tipo colonial, comprimento 50 cm, largura 25 cm, acabamento superficial prensada, cor vermelha.	UN	CEARÁ	12400	0,55	R$ 6.820,00
Valor Total Contratado						R$ 134.820,00

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
LUANA MICHELLE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
PREFEITA DO MUNICÍPIO

L & V COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA MERCADORIA EM GERAL LTDA - ME
LUIS RICARDO FARIAS GOMES
FORNECEDOR